CORREIO OFFICIAL

22 DE DEZEMBRO DE 1904

THE LIOTECA IRDNEU PINT

PARAHYBA



ESTADO DA PARAHYBA DO

PUBLICADO NA IMPRENSA OFFICIAL

ASSIGNATURA:-6\$000 por anno, começando em qualquer tompo e finando sempre em 31 de Dezembro.

GOYERNO DU ESTADU

Administração do Exm. Sr. Dr. Alvaro Lopes Machado, Presidente do Estado.

Decreto n. 247

De 19 de Dezembro de 1904

Dá instrucções para a cobrança do imposto de industria e profis-

O Dr. Alvaro Lopes Machado, Presidente do Estado da Parahyba, usardo da autorização que lhe confere Art. 3 § 4 da Lei n. 223 de 1a de Novembro d'este anno

DECRETA:

Art. 1. A cobrança do imposto de industria e profissão será realisada na Estação competente, precedendo editaes nos logares do costume e publicados pela impren-88, onde a houver:

1 Em seis prestações iguaes, nos mezes de Fevereiro, Abril, Junho, Julho, Setembro e Novembro, si o imposto for de cinco contos de réis (5;000\$000), ou de quantia superior;

2. Em quatro prestações iguaes, nos mezes de Março, Maio, Agosto e Outubro, si o imposto for menor de cinco contos de 1618;

3. Em doas prestações iguaes, nos mozes de Maio e Setembro, si e imposto for menor de dous contos, até quinhentos mil idis;

4. Em uma só prestação, no mez de Outubro, si o imposte for menor de quinhentos mil réis;

5. Antes dos prasos marcados, si os collectados o quizerem ou se for necessario acautelar os interesses da Fazenda do Estado.

Art. 2. Os contribuintes que não satisfiserem, nos prasos esta-🖈 belecidos, o pagamento de sens debitos incorrerão na multa de 10 %. até 3 de Dezembro e d'ahi por diante na de 50°/o até 31 de Março do anno seguinte, sendo então promovida a cobrança executiva das prestações não pagas, com a mesma multa de 50 ·/.

Art. 3. Para o fiel cumprimento do presente Decreto, as Estações arrecadadoras procederão de Janeiro até 15 de Fevereiro, impreterivelmente, ao arrolamento e lançamento de impostos de industria e profissão e no de Julho a respectiva revizão.

§ Unico - A' falta de cumprimento do artigo anterior sujeita o chefe da Estação á multa de cem mil réis (100\$000), imposta pelo Inspector do Thezouro.

Art. 4 Os que se estabelecerem depois de encerrados os lançamentos, ficão obrigados ao imposto correspondente ao tempo em que exercerem a industria, procedendo-se para semelhantes fins as devidas verificações.

Art. 5 Os que liquidarem es seus estabelecimentos antes de terminar o anno, ficão com direito a dispensa do pagamento das prestações não vencidas, si assim o requererem.

Art. 6 As Estações não acceitarão declaração de transferencia de estabelecimentos sem estatem pagas as prestações vencidas.

§ Unico-Na falta da referida declaração, fica responsavel pelas prestações não ragas o estabelecimento transferido.

Art. 7. As Estações farão preparar as certidões para a cobrança do imposto e terminado, o trimestre addicional de cada exercicio, remetterão ao Thezcuro até 30 de Abril as mesmas certidões com a multa, a fim de serviren de co: tas na cobrança executiva.

Art, 8 O Thezouro designara empregados para examinar o lancamento do imposto de industria e profissão nas Estações que lhe parecer conveniente.

Art. 9 Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado faça publicar o presente Decreto, exped ndo as ordens e communicações necessarias.

Palacio do Governo do Fstado da Parahyba, em 19 de Dezembro de 1904, 16° da Republica

Dr. Alvaro Lopes Machado.

Decreto n. 248

De 20 de Novembro de 1904

Reorganisa as Mesas de Rendas do Estado e dá lhes regulamento.

O Dr. Alvaro Lopes Machado, Presidente do Estado da Parahyba, usando da autorização que lhe confere o Ait. 3° § 2º da Lei n. 223 de 19 deste mez,

DECRETA:

Art. 1º As Mesas de Rendas existentes no Estado se regerão pelo Regulamento, que com este

Art 2 As Mesas de Rendas serão consideradas de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª ordem.

Art. 3 O numero, classe e porcentagem dos seus empregados serão os mencionados na tabella junts, ficando supprimidas quaesquer outras vantagens não incluidas na mesma tabella e dispensado o pessoal excedente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado faça publicar o presente Decreto, expedindo as ordens e communicações necessarias.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba, em 20 de Dezembro de 1904, 16° da Republica.

Dr. Alvaro Lopes Machado.

REGULAMENTO

A QUE SE REFERE O DECRE-TO SUPRA

Art. 1 As Mesas de Rendas do Estado tem a seu cargo o lançamento, arrecadação e fiscalização de todos os impostas do Municipio, com excepção d'aquelles caja cobrança seja resolvido fazerse por meio de arrematação: e bem assim o pagamento de vencimentos dos empregados e de outras despezas ordinarias, mediante autorização prévia do Thezouro, á quem são immediatamente subordinadas.

Art. 2. O serviço das Mezas de Rendas será desempenhado por um Administrador, que accumulará as funcções de Thezoureiro, um Escrivão e demais empregados constantes da mencionada tabella.

§ Unico:—Os Administradores e Escrivães poderão ter tantos auxiliares ou prepostos quantos forem precisos, a juizo do Thezouro. servindo, porem, estes sob a responsubilidade d'aquelles.

Art. 3. E' da competencia das Mezas de Rendas.

§ 1. Fiscalizar as mercadorias sahidas do Municipio para outros Estados. e arrecadar os respectivos direitos;

§ 2. Proceder ao arrolamento annual e lançamento dos impostos que se arrecadar por esse melo; promover a sua arrecadação; • bem assim a das demais contribuições contempladas no orçamento do Estado.

§ 3 Policiar os portos de embarque e pontos de sahida de mercadorias, afim de acautelar or interesses da fazenda;

§ 4 Apprehender as mercadorias que sahirem de qualquer ponto do municipio sem o previo pagamento dos direitos devidos, ou sem serem acompanhadas dos conhecimentos da Estação do logar d'onde sahiram.

§ 5. Apprehender os conhecimentos do pagamento dos direitos de sahida, que contiverem qualquer vicio, alteração ou falsificação, de que resulte ou possa resultar preju zo a fazenda, prendendo em flagrante es portadores dos mesmos ou as pessoas em cujo poder forem encontrados, e entregal-os a autoridade competente.

§ 6° Exigir dos denos on conductôres de mercadorias sujeitas á direitos, a apresentação do conhecimento do pagamento da respectiva importancia.

§ 7. Julgar as aprehensões • proceder sos demais termos;

§ 8. Vender em leilão publico, que será annunciado por editaes affixados nos logares publicos da séde do municipio e publicados pela imprensa, se a houver, as mercadorias apprehendidas.

§ 9 Impôr e arrecadar as multas estabelecidas nas Leis e regu-

iamentos fiscaes.

relação especial até o dia 30 de tados, o pagamento dos respecti-a sua origem e procedencia, por que se ache findo o negocio res-

2148

clamar aperante of The ouro cau carre da reparticao. toridades locates contra qualifice solicitando-lhes auxilio.

§ 12 Receiber so Thesouro, nos despeza, devidamente documenta- do expedienten and some da, e até o dia 30 de Abril os livros da escripturação do exercieidi anteriorisanosadili ob -1180 k35 Recolher também ém qualqueralepoca, anediantes ordens do laccordo com as leis vigentes, com Inspietori do: Thesouro; a cimpor- recurso da parte para a junta do tatoir ou saldo que houver no Thesogram and and and Coine palazendo que com penhala de de respective equisiscensignsatio-a-lic balanceted durinez outfrimestre correspondent gallaupalb ababilidus as tofestenling and in the second and the gas Thesouro quaesquer medidas abem dalfisontiançãoso revilaçeid 1 DA nozie a can, substituicao.

VERES DOS EMPREGADOS MANA Of Administradords Es quipage, adgentes Riscaes a Berteit tos das Mezas de Rendas recitor upmenden pela Bretidante de Esc tedomagodo preferidas os Cidudacies com a idoneidade precizabata iqui tiveren profise de empitefo publiesossimmo eses salle assargantesossi em quanto bemmenty in the section ben

Art. 5° Os sufziliaresabousaures postos do Administrador e do Es-crivão serso, nomeados pelo, in-spector do Thesourc, son proposto d squelles funccionarios, otrocas Au. 6. O. Administradora será ubeutuido em seus impedimentos. por um Agente Fiscal, designado cessarias, para este lhes fermar le lançamento da decima urbana e relediffermo Escrivão, sendo pre- culpasha forma da fei e dando de der Meza de Rendas. p. shings of \$ 12. Prohibir a until da ha

abArtigothe substituição entre em- part ção a qualquer pessoa suspregados das Wezhe de Rendas dark Greito k Percepció de mais § 13 Percorrer, todas as vezes inartereo das Vablagens do ligar substituido, aucresciuo as vantagens Inicipio, no empenho de bem cumdo Bogarado substituto: 18000000 (1141 prir as obrigações de seu cargo,

Art. 8. As licenças serão regupodendo commetter essa diligenladas Belwa Heisha 15; de 27 de Ciaja qualquer dos Agentes Eis Caesim overe near a met abided Setembro de 1892 tendo 600 empregado difeito a dias terens par tes tie to reentagem. Gitahdio concelia bi, de abregariresponeabilidade; didas por motivo de molektis. 13000 lacusian fiscalisação e arrecadação . Aster & Acon empregados das Me- dos implistos do Municipio, o que cumbe: zas de Rendas-inerão abonadas ana julgando numaira tente de cisa no se ventagens estabalecidas na tabel- | - Sula Aceromesmos Auxitiares calização carrecadação das rendas existentes, talões, guias etc. la inite, ces andi contras incaesto e Agéntes cipdera co Administraio do municipio; querentatingluidan nia ditatubella in idoni simmetter an ero burna va det mantillogAo Administrador had rendas maollançadus) ondera conse

da la servico le capediente da Re- serventuarios publicos o andamen- los direitos da fazenda, conforme as particile, mart que emarchem nooms tondesqueitos emenimentos de la regularidade: ,asasasik sotroman hanskaningresse sop gottestaininin.

§ 11 Pedir previdencias e recicação des rendas no Municipio, a

tos em vigor ac arrolamento SA Asamar com o Escrição lancamento da decima urbana e abuse de pura resultatione dos talors e quaesquer documendo imposto de industria e profissão do Municipio; to na arrecadação de suas rendas, tos e paneis que demandem respones bis da le. de Abril de cada anno ao Inspe-§ 4 Proferir os despachos e as-

ctor do: Theseuroguma exposição prazos estabelecidos, a importan- siguar a correspondencia official. das occurrencias havidas na Meza cia liquida fariecadada, acompa- Decidir as questoes e dude Rendas durante o anno antenhada do balancete da receita e da vidas que se suscitarem no correr rior, propondo as medidas que lhes

parecerem mais consentaneas aos in-§ 6. Proceder a qualquer diliteresses da Fazenda; gencia attinente a acautelar a ardor, como thesoureiro; compete:

§ 7. Julgar as apprehensões de

& 8 Resolver sobre as reclamações de imposto de lançamento, nos casos previstos nos regula-

S:91 Participar ao Thesouro qualquer occorrencia não prevista n'este regulamento, indicando as medidas que entender mais procedo pagamento de imposto e asdenteste obertadas. +/ " 10 Santo Administrador; signal os com o Administrador;

... \$ 3 Remetter directamente ao f edeuspendematé dias dias od empregado que incorrer em faltas el Thespuro, até o dia 5 de cada mez, o certificado da arrecadação promoMer a responsabilidade merimingl delles, ficandas bhrigado peu do mez anterior, com discriminalos damnos resultantes da falta de cão de agada um dos ramos da providencial, guanda, súa parto de- randa hana sono unicaladades en Il os \$ 4 Preparario es balancetes da centagem dos seus suppregadadeo

mall wompstente o santo com tudos

§ 12. Probibir a fentiada na re-

que julgar convenienter a Muni-

-Sil4 Encarrégat a seus auxi-

arracadação a menaal de que trata -ngi pindiandaroautosr, redmiretti o, art. 3 & 12, penignal-on, a fazer धार्मितृ चेट क्ष्या क्ष्या क्ष्या क्षित्र क्ष्या obtetibielants suas contens ou por todo serviço de escripta que lhe for ordenado pelo Administrador qualpacionero delecci "de empres förem requeridas, em vista de desgados ou qualquer pessos our des lingeriem dentrus de Mezas de pacho do Administrador, Rendas ou dos pontobras ellas साँध jengereiemettendie ad Weir Grini-

S 6 Proceder com um dos agentes, fiscaes, que for designado de decimentos e infermações nel pelo Administrador, ao arrolamento do imposto, de industria e profissão do municipio, e apresental-os ao memo" Administrador no prazo fixado no Regulamento respectivo;

\$ 18 Apresentar ate o dia 30

Art.º 11 Ao mesmo administra-

§ Unice. Receber e guardar sob

sua resporsabilidade os dinheiros

arregadados pela Meza de Rendas.

de Rendas compete:

immediato:

Art. 12 Ao Escrivão da Meza

S 1 Escripturar diariamente o

livro de receita, geral e seus de-

pendentes, por cuja legalidade, cla-

reza e exactidão, é responsavel

§ 2 Extrahir os conhecimentos

87 Fazer as diligencias, exames e calculos ordenados pelo Administrador;

\$ 8 Encarregar os seus auxiliaires, sob sua responsabilidade, e com approvação do Administrador. descom os auxiliares d'este pro! moverem a fiscalização e arrecadação dos impostos dem qualquer dos pontos do Municipio, que for de Dezembro, sendo a liquidação (julgado conveniente)

Art. 13 Aos agentes fiscaes in-

\$ 1. Auxiliar o service da fis-

§ 2. Vigiar de dia e de noite todos os pontos da sede do muqualidade de chefe cumpresta: alse enièneia de carrièneia de conselhar, nicipio, pelos quaes se da a sahida 8 1. Dirigiri chanspeccionari tous de modo a facilitar as partes e das mercadorias, afim de acautelar instruccoes do Administrador.

§ 2. Cumprir e fazer cumprir | § 16 Designar o Agente Fiscal dor ou o Escrivão nas diligencias que se remetterá ao Thesouro

214-77 HAH CORREIO OFFICIAL Quinta-feira, 22 de Dezembro de 1904 § 10 Receber e du militaca de Leis e regulamentes ten- que tenha de estacionar no pon- litera da Repartican e liver os aos recepctivos contribuintes. Lidentes a tila ligação e arrecada- to, que julgar conveniente. Lermos a que ellas derem liver. termos, a que ellas derem liver: \$ 17 Mandar proceder pela for

8 4 Proceder com o Esonivão. ma estabelecida nos Regulamene mediante designação do Ailministrador, ao arrolamento e lencamento da decima urbana e do imposto de industrias e profissões do municipio,

§ 5. Proceder as apprehensões, na forma do Art. 2. § 4. e escrever nos processos das mesmas;

§ 6. Levar immediatamente ao conhecimento do Administrador nualquer occor encia ou infracção das disposições dos Regulamentos fiscues, afim de serem impostas as penas n'elles estabelecidas;

§ 7. Cumprir todas as ordens que receberem, tendentes a fiscaização dos direitos do Estado. Art. 14 Ao Porteiro competen

§ 1. Abrir a Repartição meia hora antes de começo dos tiabalhos e fechal-a depois de encerrado opexpediente, ou quando lhe for determinado:

S 26 Cuidar do asseio da Repartição e da conservação dos moveis e mais objectos do serviço, e guardal-os sob sua responsabili-

§ 3 Langar em livro da ementatodos os papeis que entrarem na Repartição e dar lhes sahida depois de preparados e despachados, sh \$ 4 Fazer as notificações, intimações e diligencias que lhes forem determinadas, e passar as cer-Ark. I. A. cobran (section in 11. 47A

Sy 51: En vidreil av; seus idestino ab correspondencies officially an absall old de Achdironoscuchemados de Administradore de do Escrivacueles rante o expediente postatistizor as L Em ceis prestegiend mil 1

-OAR NEW Mezas de Renday orde não houver este empregado, serno as funcções exercidas cundic lativamente por um Agente designa do pelo Administrador, 13 quindu houver mais de um. de mil &

DA ESCRIPTURAÇÃO E EXPEDIENTA

Art 16 A escripturação us Mezas de Rendas sera feita pelos respectivos Escrivaes nos livros previamente remettidos pelo Thezouro, seguindo-se o mesmo systema estabelecido, começando o anno financeiro a 1 de Janeiro terminando no ultimo dia do mez do exercicio em Marco seguinte, quando serão encerrados todos os livros da Répartição e remeitidos an Thesouro doum os documentus

S Unico. A escripturação do tiga mestre addicional far se-ha in mesmos livros do exercicio, por conta do qual se realização a cobrança e recolhimento da recelta. mencionando se em termo de en cerramento no livro da receita 8 3 Acompanhar o Administra- geral a rendu não arrecallada, de

Art. 17 O expediente das Mezas de Rendas começará as 9 e 1/2 horas do dia e terminará as 3 horas da tarde, podendo ser prorogado, ou antecipado, quando a conveniencia do serviço o exi-

Art. 18 São todos os empregados obrigados ao ponto no comeco e fim do expediente, sendo encerrado pelo Administrador com a sua assignatura, e na tua ausencia pelo escrivão.

Art. 19 O empregado que faltar ao serviço soffrerá perda total de seus vencimentes ou desconto, conforme as regras seguin-

licenca até 3 mezes, molestia até 30 diss, nojo on gala de casamento até 8 dias, perderá 1/3 da porcentagem.

Art. 20 Todos os livros de receita serão diariamente conferidos ao terminar o expediente, para se verificar qualquer erro ou omissão na escripturação e bem assim se as quantias recolhidas estão de accordo com os lançamentos.

Art. 21 De todos os pagamentos que se realizarem na Meza de Rendas, se dará conhecimentos de talão, no qual se deverá mencionar por extenso a importancia recebida, natureza do imposto, procedencia, destino e outias circumstancias que occorrerem.

Art. 22 As Mezas de Rendas não poderão dar conhecimento em manuscripto de pagamento ou recebimento de diuheiro á seu cargo. Para evitar perturbação de serviço por falta de talões de conhecimento, deverá requisitar com antecedencia maior porção, quando os remettidos pelo Thesouro não lhe perecerem sufficientes.

Art. 23 Nenhuma despeza serà piga pela Meza de Rendas estando no documento respectivo englobada a despeza de mais de um exercicio, e os recibos das partes deverão ser passados nos proprios documentos, ou nos certificados de cumprimento de deveres, quando, porventura tenham de apresentar documentos os credores da Fazenda, Sinão tiverem de apresental-os, os recibos serão passados em uma folha de papel.

Art. 24 Na arrecadação e fiscalisação dos impostos de exportação da decima urbana, imposto de industria e profissão e mais contribuições consignadas no orçamento do Estado, serão observados o Regulamento n. 43 de 28 de Maio 1892 e as disposições em vigor, na parte em que não estiver por este alterada.

Art. 25 Na Meza de Rendas da cidade de Mamanguape, por cujo porto se da a exportação de mercadorias para os de outros Es- previamente na Meza de Rendas correspondencia da repartição, sem

vos direitos será effectuado por documentos authenticos, na conmeio de despachos em duplicate, formidade das Instrucções de 3 contendo os seguintes requesitos: de l'esembro de 1892;

1º Data da apresentação 2º Porto dos destinos dos ge-

3º Nome do dono ou exporta-

4º Nome da embarcação, sua nacionalidade e do mestre ou com-

5º Logar do embarque

6º Número de volumes, marcas, contramarca, quantidade e quali-

7º Assignatura do despachante. Art. 26 Estando a nota em termos, devidamente sellada a 1º via, e feito o calculo dos direitos, re-1ª O que faltar por motivo de ceberá o Administrador a importancia, passando recibo em ambas as vias, depois do que se dará á parte o conhecimento de talão e proceder-se-ha ao lançamento no liyro da receita respectiva.

Art. 27 Em vista d'esse conhecimento e da 2 via do despacho, procederá o agente fiscal a nescessaria conferencia que consistirá na verificação do peso dos generos e mais a sua combinação com as declarações do despacho.

Art. 28 Occorrendo alguma duvida no acto da conferencia, suspenso o serviço, deverá o agente communical a immediatamente ao Administrador para resolvel a como couber na hypothese, sendo no caso de fraude ou falsificação apprehendidos os generos.

Art. 29 Os generos despachados que deixarem de embarcar ficão sujeitos a differença do aumento do preço da pauta.

Art. 34. O pagamento dos di reitos de exportação será regulado pelos preços da pauta semanal organizada por um Agente.

Art. 30. Os preços da pauta serão calculados sobre o termo medio que obtiver no mercado cad mercadoria ou genero que n'ella deva figurar.

Art. 31. Na falta do preço taxado na pauta se cobrarão os direitos dos generos em vista do arbitrado pelo Agente, de accôrdo com a parte e approvado pelo Administrador.

Art. 32. A cobrança dos direi tos de exportação no porto da Bahia da Traição, comprehendido na circumscripção da Meza de Rendas de Mamanguape, será realizada como nessa repartição, que para semelhante fim fornecera copia da referida pauta semanal ao respectivo Agente.

Art. 33. Não estão sejeitos a direitos de sahida na. Mezas de Rendas:

1. Os generos similares de outres Estados quando recolhidos a armazens de deposito e conste qualquer parecer, informação ou

2. Os generos que sahirem para outres portos ou pontos do Estado, devendo porem o dono, conductor ou exportador assignar na Meza de Rendas termo de responsabilidade on prestar fiança dos direitos, conforme determinar o Administrador, o qual marcará prazo não excedente de 30 dias, para ser apresentado o documento que prove o destino dos mesmos generos. A falta da apresentação d'esse documento, no prazo marcado, obrigará o dono dos gene ros ao pagamento dos direitos da

DISPOSIÇÕES GERAES

nistrador e Escrivão das Mesas de souro, que perceberão, alem des Republica. seus vencimentos, a porcentagem estabelecida para aquelles funccionarios, sendo semestralmente substituidos nessas commissões, abonando-se-lhes para seus transportes unicamente a quantia de cinco mil reis por legua de ida e volta.

§ Unico. Os Administradores e Escrivães de Mesas de Rendas não têm direito a ajuda de custo, quer no caso de nomeação, quer no de remoção.

Att. 35. Pela mora do recolhimento da arrecadação nos prasos estabelecidos pagará o Administiador da Mesa de Rendas o premio de 15 %, correspondente ao tempo da indevida detenção de dinheiro em seu poder e incorrerá nas penas estabelecidas no Decreto numero 657 de 5 de Dezembro de 1849, alem da multa de um conto de réis (1:000\$000).

Art. 36. Os empregados das Mesas de Rendas são obrigados a indemnisar a fazenda do Estado pela importancia do imposto que deixarem de incluir no lanc mento, on que por negligencia ou condescendencia sua não fôr arrecadado.

Art. 37. E' prohibido aos empregados das Mesas de Rendas, sob pena de demissão:

§ 1°. Receber exportulas ou quantia alguma pelos actos e attribuições, que lhes pertencerem; § 2°. Ser procurador de partes

em negocios que directa ou indirectamente, activa ou passivamente pertenção á Fazenda do Estado, e nem por si, nem por interp sta pessôa tomar parte em qualquer dos seus contractos, tanto no municipio da repartição como em qualquer outro;

8 3°. Dar certidão que contenha assumptos reservados, ou publicar

pectivo, alem da pena de responsabilidade pelo prejuizo causado a fazenda pela revelação.

Art. 38 As Mesas de Rendas não admittirão á despacho petição alguma referente a restituição ou ao pagamento de qualquer quantia se os algarismos estiverem viciados, nem acceitarão documento algum emendado, riscado, raspado ou borrado em logar aubstancial, com alteração do seu conteúdo.

Art. 39. As duvidas que occorrerem sobre a intelligencia e execução deste regulamento serão resolvidas pelo Presidente do Estado e Inspector do Thesouro, recorrendo-se, nos casos omissos, como fonte subsidiaria, á legislação geral da Republica.

Art. 40. Revogão-se as disposições em contrario.

Art. 34 Os logares de Admi-Palacio do Governo do Estado Rendas serão de preferencia ex- da Parahyba, em 20 de Novembro ercidos por empregados do The- de 1904, 16º da proclamação da

DR. ALVARO LOPES MACHADO

Expediente do dia 5 de Dezembro de 1904.

Portarias:

O Presidente do Estado, de accordo com a lei n. 221 de 14 de Novembro findo, resolve nomear o Tenente coronel Manoel Melchiades Pereira Tejo, para o cargo de prefeito do municipio da Barra de B. Miguel, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Igual nomeando Agostinho Clementino de Borja Castro para o de subprefeito. Igual nomeando José Baroca

Leite de Miranda para prefecto do municipio de Pedras de Fogo. Ignal nomeando para o de sub-

prefeito o Capitão José Freire de Andrade.

Fizeram-se as devidas communicações.

O Presidente do Estado, de accordo com a lei n. 215, de 10 de Novembro findo, resolve nomear o cidadão Francisco Cavalcante de Mello Castro para o cargo vago de membro da Commissão municipal de Alagôa Grande, servindo-lhe de titulo a presente porta-

Communicou-se ao respectivo Presidente.

O Presidente do Estado resolve exonerar, a pedido, o cidadão Francisco Xavier Junior, do cargo de Administrador da Mesa de Rendas de Guarabira.

Igual nomeando para substituil-o no referido cargo o Major José Trigueiro de Brito, devendo soli-, citar titulo da Secretaria de Es-

Ignal exonerando a pedido o ci- a dadão Mendo Correia de Sá Be-I nevides do cargo de escrivão da respectiva Mesa de Rendas.

Igual nomeando para o cargo Maria. de Escrivão da mesma Mesa de Rendas, cidadão Olimpio Nunes Pereira, devendo solicitar titulo da Secretaria de Estado.

Fizeram-se as devidas communicações.

O Presidente do Estado, sob proposta do Dr. Chefe de Policia, resolve exonerar a pedido, o cidodão João Facundo Martins Casado, do cargo de Delegado do termo de Alagoa Grande.

Ignal nomeando para substituil-o o Tenente-coronel Joaquim José Pereira de Miranda.

Tiveram o conveniente destino.

Expediente do Secretario. Officios:

Ao Commandante do Batalhão de Segurança.

De ordem de S. Exca o Sr. Presidente do Estado, communico-vos, para os fins convenientes, que por despacho do mesmo Sr., de 3 do corrente mez, foram concedidos a Ildefonso Ramalho de Albuquerque Mello, praça do Batalhão sob vosso commando, noventa dias de licença com vencimentos, para tratar de sua saude, onde lhe con-

Dia 6

Portarias:

O Presidente do Estado, sob proposta do Desembargador Chefe de Policia, resolve exonerar a pedido o cidadão Izidro da Costa Gadelha, do cargo de Delegado do termo de Bananeiras.

Igual nomeando, para substitu il-o, o Alferes do Batalhão de Segurança José Ignacio Antunes de

Igual exonerando a pedido o cidadão Sulpicio Torres Villar do cargo de Delegado do termo de Batalhão.

Igual nomeando para substituil-o o cidadão Pedro Alvaro de Farias Nobrega.

Igual exonerando o 1º supplente, cidadão Bernardino da Silva

Igual nomeando para substituil-c o cidadão Joaquim Galdino de Oliveira Leite.

Igual exonerando o cidadão Francisco Diniz da Penha do cargo de Subdelegado do districto do Batalhão, do termo do mesmo nome.

Igual nomeando para substitu-Olivelra Leite.

Igual exonerando o cidadão Antonio Bezerra do Valle de 1º Supplente.

Igual nomeando para substituil-o o cidadão Jo é Pereira de Queiroz. Izual exenerando o cidadão Joa-· supplente.

il-o o cidadão Antonio Trajano de I ge para o cargo de presidente da

Focrates de Carvalho do de 3º su-

Igual nomeando para substituil-o o cidadão Luiz Gomes Bre-

Tiveram o conveniente destino

Expediente do Secretario. Officio:

Ao Dr. Inspector do Thezouro. De ordem de S. Exca e Sr. Presidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes que, por despacho desta data foram concedidos ao Alferes Secretario do Batalhão de Segurança, Thomaz Bezerra Cavalcante, sessenta dias de licença, de accordo com o § 2º do artigo 2º da lei n. 15, de 27 de Setembro de 1893

Dia 7

Portarias:

O Presidente do Estado, sob proposta do Dr. Inspector de Thezouro, resolve exonerar a pecido o cidadão Heleodoro da Motta Leal, do logar de Chefe da Estação de Arrecadação da cidade de Areia.

Igual nomeando para substituil-o no referido logar o capitão Graciano Scares Cavalcante, servin- de 3 supplente. do-lhe de titulo a presente perta-

igual exonerando o cidadão Leovegildo Pires Patricio da Costa do logar de Escrivão da Estação de Arrecadação da mesma cidade

Igual nomeando para substitutuil-o no referido logar o cidadão João de Deus Coelho Serrão, servindo-lhe de titulo a presente por-

Communicou se ao Dr. Inspe- Igual exonerando o cidadão Mactor do Thezouro.

O Presidente do Estado resolve nomear o Tenente José Luiz do Egypto para o logar de Juiz Municipal do novo termo de Umbuzeiro da comarca de Campina Grande, durante o quatriennio que começou s 23 de Fevereiro de 1901 6 22 de Fevereiro de 1905, devendo solicitar titulo da Secre-

taria de Estado. O Presidente do Estado, de accordo com a lei n. 221 de 14 de Novembro findo, resolve nomear o Major Salustiano Cavalcante C rreia de Mello, para o cargo de prefeito do municipio do Umbuil·o o cidadão Ignacio Josquim de zeiro, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

> Igual nomeando para subprefeito o capitão José Georgino do Egy-

O Presidente do Estado, de accordo com a lei n. 225 de 19 de Novembro findo, combinado com quim Carneiro de Queiroz do de la de n. 9 de 17 de Dezembro de 1892, resolve nomear o coronel drigues Mariano para o de 3º su-Igual nomeando para substitu | José Severino da Silveira Calafan- | pplente.

commissão municipal de Umbu-Igual exonerando o cidadão José | zeiro, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Igual nomeando José Fabio da Costa Lyra para membro da mesma commissão.

Igual nomeando Anfonio Avelino Pereira Lyra para membro da mesma commissão.

O Presidente do Estado, so proposta do Desembargador Chefe de Policia, resolve nomear o Major Mariano Rodrigues Lauriano para o cargo de Delegado do termo de Umbuseiro.

Igual nomeando o cidadão Pe dro Gonçalves de Assis para de 2 supplente.

Igual nomeando o capitão Manoel Farias Jurubeba para o de 3. supplente.

Igual exonerando a pedido o Major Salustiano Cavalcante Correia de Mello do cargo de Subdelegado do districto de Umbuzeiro do termo do mesmo nome. Igual exonerando o cidadão Ma

noel Taveira da Rocha do de 3 supplente. Igual nomeando o cidadão Salvador Donato Guimarães para o

de subdelegado mesmo districto. Igual nomeando o cidadão Manoel Francisco de Fontes para o

Igual exonerando a pedido o cidadão Geracindo Carneiro da Cunha do de Arceiras do termo de Umbuzeiro.

Igual nomeando para substituil-o o cidadão Alexandre Barboza Monteiro.

Igual exonerando o cidadão Joaquim Gonçalves de Andrade do de 1 supplente do Delegado do de Serraria e limitando-se ao sul termo de Natuba.

riano Rodrigues Lauriano do de Chefe de Policia. 2 supplente.

Igual exonerando o cidadão Antonio Avelino Pereira Lyra do de fe de Policia, resolve nomear o 3. supplente.

Igual nomeando Delegado o cidadão Antonio de Farias Caval-

Igual nomeando 1 supplente Manoel Gomes Barboza. Igual nomeando 3. supplente

João Pereira de Lucena Guerra. Ignal exonerando o cidadão João Pereira de Vasconcellos do distrieto de Natuba do termo do mes-

Igual exonerando o cidadão João José da Silva do de 2 supplente. Igual exonerando Genuino de Oli i ira Vasconcellos do de 3 su-

do Rêgo Barreto parasubdelegado. Igual nomeando Manoel Nunes Pereira para o de 2 supplente.

Igual nomeando Floriano Ro-

Tiveram o conveniente destino.

Dia 9

Officio: Ao Dr. Inspector do Thezouro, Declaro que approvo, para os devidos effeitos, a arrematação a que se procedeu do pedagio das pontes de Sanhana e de Gramame relativo ao anno proximo vindouro esta na importancia de noventa mil réis (90\$000) e aquella na de seiscentos setenta e seis mil réis (676\$000), ficando tambem approvada a deliberação que tomeu a junta dessa repartição com relação a ponte da Batalha, tudo de accordo com o vesso officio n. 338 de 6 do corrente mez, que fica assim respondido.

Dia 10

Portarias:

O Presidente do Estado, de accordo com a lei n. 221 de 14 de Novembro findo, resolve nomear o cidadão Francisco Xavier Junior, para o cargo de Prefeito do municipio da capital, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Deu-se sciencia ao Presidente do Concelho Municipal.

O Presidente do Estado, sob proposta do Desembargador Chefe de Policia, resolve crear uma subdelegacia, com séde na povoacão do Cuité de Guarabira, da comarca do mesmo nome, comprehendendo esse povoado, toda a propriedade do Capitão Tiburtino Montenegro, seguindo em linha recta que cortará Gamelleira até a casa de Alexandre Pereira, comprehendendo Espinhos até limites com a subdelegacia de Guarabira.

Remetteu-se ao Desembargador

O Presidente do Estado, sob proposta do Desembargador Che-1º supplente do Delegado da 3º Delegacia do termo da Capital com séde em S. Rita, Alexandre ·Benicio de Carvalho para o cargo de Delegado da mesma Delegacia.

Igual nomeando o 2 supplente do subdelegado, da 1º subdegacia do districto de S. Rita, Terencio Ferreira para o cargo de l' supplente do Delegado da 3ª Delegacia do termo da Capital.

Igual exonerando Joaquim Cavalcante Gomes da Silveira, do cargo de 2º supplente do Delegado da 3ª Delegacia.

Igual nomeando o 1º supplente do subdelegado da 1ª subdelega-Igual nomeando Pedro Tavares | cia do districto de S. Rita, Marcelino Cavalcante de Albuquerque para o cargo de 2º supplente do Delegado da 3º Delegacia.

Igual exonerando Francisco Marques da Fonseça do cargo de subdelegado da 1º subdelegacia do

CORREIO OFFICIAL—Quinta-feira, 22 de Dezembro de 1904 p vnecergamentos até o dia 10 do l Ignal nomeando, para substituforme participou em officio d'aquel- data de 6. il-o Joaquim Gomes da Silveira; la data:

Igual nomeando logo Teixeira

Jeuslingmeando Construting José

Igual exonerando João Victo-

rino Rapozo do gargo de Subde-

legado da 2ª subdelegacia do dis-

tricto de S. Rita da 3ª Delegacia.

il-o João Braz Teixeira.

.Igual, nomeando, para substitu-

Igual exonerando João Guedes

Ignal no reando para substitu-

il-o João Baptista Vasconcellos

Igual nomeando Antonio Car-

Igual exouerando Octavio Al-

fredo de Souza Falcão do cargo

fitto Delegado do cargo de aub.

delegado do districto da Esperança do termo de Alago: Nova

formende para substitu-formation de Farias formation de Farias perantenta destino

Tiveram o conveniente destino,

Ao Dr. Inspector do Thezouro.
Ling resposts ao vosso officion.
339 de 7 do andante, declaro que deveis mandar cobrar, administrativamente o imposto do gado abastido do municipio da Barra de S.

gner Cabaceiras, viste nan ler

este Governo acceitado o offere-

cimento da quantia de cento e se-

tenta e cinco mil réis (175\$000),

feito pelo cidadão Manoel Melchia

De ordem' de S. Exca o Sr. Pre-

sidente da lestado, communicações,

para, os fins, convenientes, que

Municipal do novo termo de Ala-

Right, do respective cargo, confor-

me narticipou em officio d'aquella

Agnal an Presidente ado Supe-

Communicando para os fins con-

venientes que, a 24 de Novembro

rion Tribunal des Justicas received

Ao meamo.

des Percija Tejo.

Expediente do Secretario.

Official Call Mary A

neiro de Mesquita Furtado para

2° suppleme :

de Vasconcellos do de le supplen-

te do mesmo subdelegado.

de Medeiros Correla para 2º su-

de Deus para l' supplente.

Ignal ao Presidente, do Superior Tribunal de Justica. "A of mesmo. Participant

Communicando, para os fins convenientes, que em data de la de Outubro ultimo, o cidadao João Bezerra Leite Filho, 1º supplente do Juiz Municipal do termo de Pianco, assumiu o exercicio inte rino de Juiz de Direito da respectiva comarca, visto ter entrado no gosti de licença o ex-Juiz de Direito bacharel Pedro Firmino da Costa Netto, conforme participou em officio datado de 19 de Novembro findo.

Igual ao Presidente do Superior Tribunal de Justica.

Ao mesmo. Communicando para de fine con-Aenientes, que em data de 28 de Novembro findo o bacharel, Pedro

de 1º supplente do subdelegado Paulo dos Santos, Juiz Municipal da 19 subdelegacia dos districto do extincto termo de Alagoa Nova, de Livramento da 3ª Delegacia. completou a libença em cujo goso: Igual nomeando para substituse achava, conforme participou em officio daquella data. Igual exonerando Mancel Por-

Igualisio Presidente do Superior Tribbual de Justica.

Ao mesmo sinstique Communicando para os fins convenientes, que em data de 28 de Novembro findo, foi homeado o cidadao o Un vencio Tasurro e para execcer inferinamente o cargo de promotois publico da comarca de Gwarabira Wendo na bestua duti prestado | Thulento e aesumido respectivo exercicio, confilme par tiefoal en vorieno de sido cor rentel mez.ondmessoff sh at -and extend of entry court of

THE DESPACED STREET

Officios do Presidente do Su perior Tribunal de Instica, do Commandante do, Batalhão de Segurança—Pague se.

Contas do Encarregado do Telegrapho Nacional, do Encarregado do Jardim Publico e de João Ao Dr. Inspector do Thezouro. Guimarães Pague-se.

Manoel Melchiades Pereira Tejo Informe o Thezouro

Tenente Thomaz Bezerra Caval. en data de 2 do corrente mez o cante Deferido, de accordo com cidada, Juventino Thelesphoro d' o § 2º do artigo 2º da lei n. 15, Assimpção de supplente do Juiz de 27 de Sciembro de 1893.

· Officio do Commandante do Ba-Mir Nova, assumiu, o exercicio talhão de Segurança - Pague-se.

> Dia 7 Officio do Commandante do Batalhão de Segurança-Pegue-se.

cia-Ao Thezouro para sttender. quim Velho Pereiru de Mello (e)

ca em cujo goso se achave, con- corrente, este requerimento traz a

licito Mistórico e Grugualica

Dia 10

Officio do Commandante do Batalhão - l'ague-se.

Superior Tribunal de Justica

SESSÃO ORDINARIA EM 6 DE DEZEMBRO DE 1904

Presidencia do Sr. Desembargador_Amaro Beltrão. Secretario Bacharel Carlos d'Al buque: que;

All horal regimental, na sala das conferencias, presentes os Srs. Desembargadores em numero legal; foi aberta a sessão.

Lida, foi sem debate approvada a acta da sessacianterior. Deram-se as seguintes occur-

rencialis eresimed soid contained DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Presidente. Da comarca de Campiña Gran Te. Recurso de «habeas-corpus»: Recorrente o Dr. Juiz de Direito, Recorrido José Coffeel d'Afragia oxolo all

Idem: Idem: Recorrente coop. Juiz de Direito, Recorrido Jong Ving Leonardo de Farias ous de os

Passagens Do Sr. Desembangation Caldas Brandao so Sr. Desembardor Candido Ripho missio Oselman

Da compres de Guarabica Eme pargos Infringentes: Embargante José Coelho da Silva Neves, Embargadon/Tenjanue Greinen daioSifell

Do Sin Desembargador Gundido neste Freires is osotte V. panial

pellação Civel: Appellante Dona Luiza Maria da Conceição, Appellado Pacifico da Costa Lyra.

DESPACHOS

De comerce de Itabayanno, Appellação Crime. Appellante Manoel José Baptista, Appellada a Justica Publica. O Sr. Desembargador Botto de Menezes mandou dar vista ao Sr. Procurador Geral.

Da comarda de Campina Grand de. Recurso de de chabeas-corpus»: Recorrente a Dr. Juiz de Direito. Recorrido José Correia d'Arsajo. Idem, Idem: Recorrente o Dr.

Juiz de Direito, Recorrido Joa-Presidente mandon dar vista au Sr. Procurador Geral do Estado.

all served by the Cornella Backett

Da comarca de Alagoa-Grande. Officio do Dr. Chefe de Poli- L'Appellação Civel: Appellantes Juafindo, p., bacharel José Genuino Correia de Queiroz Filho, Juiz Musicipal do termo do Batalhão, querque Como requer, desde que O Br. Desembargador Caldas Brandão jurou suspeição. JULGAMENTOS

Da comerca da capital. Embargos ao Accordão: Embargante Cautano Gomes d'Almeida, Embarga, do Manoel Chaves de Carvallio.

Relator o Sr. Desembergador Botto de Menezes, Desprezonese os embargos, contra os votos de Sr. Presidente a Desembargadori Caldas Braudão. como do comina

Da comarca, da: capital. Aggtavo Civel : Aggravantes Seixas Irmãos, Aggravado Cleoden Fabres gas Y. Pla Relator, o Sr. Deseinhargador Botto de Menezes Confirmou-se a decisão aggravada, unanimemente. akakaka alaman i

Encerrou-se a sessão a uma hora da tarde.

O cidadão Coronel Ecialio d'Airagaoge Mello, Presidente do Canreelho Municipal da saltavital de Ratadocda, Parallyba do Norte 1. 28 deoffeide da Leiceton 82 di

rolle di solo de la companio de la c ceder-se-no dia 31 de Dezembro corrente se eleicões de Concelhei-ros Municipaes e Juizes de Paz do Municipio de Capital para o quatrienaio de 1905 a 1908, bem como a de um Deputado a As-semblea Legislativa do Estado para preenchimento da vaga aberta pelo Dr. Isidro Leite, Ferreira de Aranjo, que optou pelc mandato Federal, de ademidiación arinstrucções guan paixarami para a (exectly care idd Pinno ag Sr. Desembargadon Er, Decreto de 62 de 14 de Quintre de 1895, referiveis a Leicherek nº 35 de 25 de Janeiro de 1893 e na conformidade do officio circular sob nº 639 de sual Exc. o Sr. Presidente do Estado, de 28 de Novembro proximo findo, convida nos termos do Decreto Ano 246 de 26 de Novembro libino e as instrucções que aduelle sertes fere, so eleitorado dos Municipio para comparecer no dia supralidesignado, pelas 10 horas, da manha nas respectivas Seccos para o fin indicado; devendo, horem cada eleitor votar em trez cedulas disfinctas, uma com ofto nomes cor-Membros do Concelho Municipal outra com quatro nomes para Juizes quim Leonardo de Farias. O Sr. de Paz e finalmente fuma outra dom to home sparacrami Dejutach के Assembléa Legislativa do Estado: a primetta scorpe o nigototo APhra

Concelheiros Munic Sugar das da com o rotulo - Juizes de Paz -- e a terceira e u na com g rotulo Para im Dephirado 4 781) semblea Legislativa do Estado; toimbiechatie official spanis as abilitation as eab uma so urna contendo todas ellas as prescripções legaes. Nas elieçães de que trata o presente Edital prevalecem as secções e mesas eleitoraes organisadas para a ultima eleição federal e bem ass mo alistamento tambem federal, ultimamente feito e definitivamente concluido.

E para que chegue ao conhecimento de todos, manda passar o presente para ser publicado pela imprensa e affixado à porta do edificio da Municipalidade.

Da lo e passado nesta cidade da Parahyba do Norte, aos 10 de De-

zembro de 1904.

E eu José Lucas de Souza Rangel, Secretario do Concelho o escrevi.

EULALIO D'ARAGÃO E MELLO

O Cidadão Coronel Antonio Soares de Pinho, Vice-Presidente do Concelho Municipal da Capital do Estado da Parahyba do Norte em exercicio, em virtude da Lei etc.

Faz publico em virtude do officio circular de sua Exca o Sr. Presidente do Estado, sob n. 639, de 28 de Novembro ultimo, que no dia 31 do corrente deverá ter logar a eleição para Concelheiros Municipaes e Juizes de Paz, que têm de funccionar no quatriennio de 1905 á 1908, e a de um Deputado a Assembléa Legislativa do Estado, conforme o edital ultimamente publicado; em cuja eleição servirão as mezas eleitoraes, a saber:

1ª Secção

(Paço Municipal)

1 Dr. Cicero Braziliense Moura 2 Severiano, de Castro Pinto Regis

3 Adolpho Moreira Gomes

- 5 Manoel Fernandes Gomes da Silva
- 6 José Joaquim do Conto Cartaxo

Supplentes

- 4 Alexandrino José Marques
- 7 Arthur Carlos de Gouveia
- 8 João de Medeiros Rapozo

2ª Seccão

(Bibliotheca Publica de Estado)

- 1 Coronel José Francisco de Moura 2 Capitão Augusto Alfredo de Lima Botêlho
- 3 Antonio Domingues des Santos
- 5 João Cavalcante de Lacerda Li-
- 6 Aureliano Filgueiras

Supplentes

- 4 Joaquim Guimarães de Oliveira Lima
- 7 João Baptista Ezequiel d'Oliveira 8 Epaminondas de Souza Gouveia

3ª SECÇÃO

(Pavimento terreo do Thezouro do Estado)

1 Mariano Rodrigues Pinto

- 2 José Lucas de Souza Rangel
- 3 Dr. Anastacio Peregino Leite de
- 5 Manoel Deodato de Almeida Monteir
- 6 José João Soares Neiva

Supplentes

- 4 Francisco Pedro ¿Carneiro da Cunha
- 7 José Josquim Peixoto de Miranda Henriques
- 8 José Eduardo Marcos de Araújo

4ª SECÇÃO

Theatro Santa Roza)

- 1 Pr. Lindolpho Correia das Ne-
- 2 Victorino P. Maia Vinagre
- 3 Antonio Augusto de Figueirêdo Carvalbo
- 5 Joaquim da Silva Barboza
- 6 Rodolpho Alipio de Andrade Espinola

Supplentes

- 4 Neophito Fernandes Bonavides 7 Francisco Lins Bandeira de Mel-
- 8 Sergio José Henriques

5ª Secção

(Capitania do Porto)

- 1 Dr. João da Silva Porto
- 2 João Casado de Almeida Nobre
- 3 Joige C. Ribeiro Pessôa
- 5 João Francisco Davino de Oliveira
- 6 Firmino Vidal Supplentes
- 4 Vicente Ferreira da S. e Mello 7 Francisco Teixeira de Oliveira
- 8 Augusto de S. Pires Ferreira

б^а Secção

- (Edificio publico, antiga escola, a ua Visconde de Pelotas)
- 1 Eulalio de Aragão e Mello
- 2 Irinêu Vellozo de Figueirêdo
- 3 Felinto Ayres P. da Silva
- 5 Marcolino de Albuquerque Pes-
- 6 Manoel_da Motta Leal

Supplentes

- 4 João Braulio de Andrade Espinola
- 7 Thomé Lico Arco Verde
- 8 Antonio Bezerra de Mello

7ª Secção

(Cabedello, Casa da Estação Fiscal do Estado)

- 1 José Francisco Telles
- 2 Mancel Camillo de Hollanda
- 3 Elysio Chrisestomo de Carvalho
- 5 João do Monte e Moura
- 6 Ottoni Martins

Supplentes

- 4 Josquim Muniz de Medeiros
- 7 Manoel Martins de Carvalho
- 8 Francisco Pedro de Figueiredo

8ª Secção

(Conde, aula publica do sexo masculino)

- 2 José da Silva Torres
- 3 Joaquim Evangelista de Albuquerque Maranhão
- 5 João Pereira Bahia
- 6 João Correia de Oliveira

Supplentes

- 4 Ovidio Constancio Alves de Souza
- 7 Manuel Candido de Seuza
- 8 Fortunato de Carvalho

9º Secção

(Alhandra, Aula publica do sexo Mascoline)

- 1 Manuel Guedes Alcoforado
- 2 Iganacio Fulgencio dos Santos
- 3 Francisco Guedes Alcoforado
- 5 Angelo Pedro Alexandrino

6 João Ferreira da Silva

Supplentes

- 4 Jesé da Silva Medeiros
- 7 Manoel Marciano dos Santos
- 8 Anizio Pereira da Silva

10° Secção

(Pitimbú, aula Mixta)

- 1 Pedro Correia d'Amorim
- 2 Alfredo Eulalio de Souza Cruz
- 3 Antonio Tavares de Vasconcellos
- 5 João A. dos Santos Maior
- 6 Alfredo Alves Simões Barboza

Supplentes

- 4 Mandel Martins dos Santos
- 7 Mancel Ricardo de S. Anna 8 Francisco Pierre Cavalcante

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente para ser publicado pela imprensa e affixado nos logares mais publicos. Dado e passado nesta Cidade da Parahyba do Norte, aos 16 de Dezembro de 1904. E en José Lucas de Souza Rangel, Secretario do Concelho o es-

Antonio Soares de Pinio.

O Cidadão Coronel Antonio Soares de Pinho, Vice-Presidente do Concelho Municipal da Capital do Estado da Parahyba do Norte em exercicio, em virtude da Lei etc.

Fez publico que de conformidade com o estabelecido no § 20 B. do Art. 14 do Decreto n.º 62 de 14 de Outubro de 1895, ficam designados os Escrivãos e Serventuarios de Justiça abaixo mencionados a servirem cas Secções eleitoraes que teem de funccionar na eleição de 31 do corcente para Concelheiros Municipaes, um Deputado a Assembléa Legislativa do Estado e Juizes de Paz, a saber: 1ª Secção Paço Municipal Tenente Coronel José Bizerra Cavalcante d'Albuquerque, 1 Manoel Pedro Alves de Souza 2ª Secção. Bibliotheca Publica—

Raphael Hermenegildo da Silveira. —3ª Secção Pavimento terreo do Thesouro do Estado-João Francisco da Veiga Cabral,—4ª Secção Theatro S. Rosa-Maximiano Aureliano Monteiro da Franca,-5º Secção Capitania do Porto-Jeronymo Pereira de Oliveira, 61 Secção Antiga Aula Publica da rua Visconde de Pelotas Jorge Cavaleante d'Albuquerque Chaves,-7ª Secção (Cabedello) Casa da Estação Fiscal do Estado Escrivão nomeado pela mesa, bem como nas Secções 8ª, 9ª, e 10ª, Conde Alhandra e Pitimbu.

E para que chegue ao conheci-y mento dos mesmos manda passar o prezente para ser publicado pela imprensa e affixado nos logares mais publicos.

Dado e pasado nesta Cidadeda Parahyba do Norte, sos 20 de

Dezembro de 1904. E eu José Lucas de Souza Rangel, Secretario do Concelho o es-

crevi.

ANTONIO SOARES DE PINHO.

Pagamento de impostos

De conformidade com o officio do cidadão Doutor Inspector do Thesouro, sob n.º 11, desta data, faço publico, de ordem do cidadão Administrador desta Repartição, para que chegue ao conhecimento de quem interessar que, S. Exc. o Snr. Presidente do Estado, prorogou, até o dia 31 do corrente mez, o prezo para o recebimento, sem multa, nesta mesma Repartição, dos impostos de industria e profissão e decima urbana, no ca-

dente exercicio. Recebedoria de Rendas da Parahyba, 15 de Novembro de 1904.

NEOPHYTO BONAVIDES.

Secção Livre

A Previdente

18.º OBITO

Convido os membros d'esta Sociedade a recolherem a quota de beneficencia pelo fallecimento de D. Marianna Rosa da Conceição, 18º occorrido, sem multa na séde social e agencias até o dia 6 de Janeiro e, com multa, somente na séde até o dia 21 desse mesmo. mez, sob pena de eliminação, si não a recolherem.

Secretaria da Directoria d'A-Previdente, on 20 de Dezembro de 1904.

O 1º. Secretario

NEOPHYTO BONAVIDES.

(30 dias).